

Artigo 12 - O servidor que tiver seu requerimento de adesão ao PIDV deferido fará jus aos seguintes benefícios:

I – indenização equivalente a 1 (um) mês de salário por ano de efetivo exercício na USP, limitado a 20 meses de salário e ao valor máximo de R\$ 400.000,00;

II – indenização equivalente a 40% do valor depositado pela Universidade em conta vinculada a título de FGTS, constante do Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios da Caixa Econômica Federal;

III – verbas rescisórias legais do pedido de demissão: saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais e eventualmente vencidas, acrescidas do terço constitucional.

§ 1º - Para fins de cálculo da indenização prevista no inciso I, será considerado como:

I – salário: o salário-base acrescido tão somente dos quinquênios, da sexta-parte e da gratificação de representação;

II – efetivo exercício: o tempo apurado na data da publicação desta Resolução, correspondente ao período em que o servidor realmente trabalhou, os períodos de interrupção contratual e de licença-maternidade, excluindo-se os períodos de suspensão contratual, tal como aposentadoria por invalidez;

III – ano: 12 meses completos, sem fracionamentos e arredondamentos.

§ 2º - Os valores das indenizações previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, que constarão no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, serão calculados de acordo com as situações apuradas em 30-09-2014, não podendo, após essa data, sofrer a incidência de outros reajustes, juros ou correção monetária.

§ 3º - Os valores das verbas rescisórias, de que trata o inciso III do caput deste artigo, serão calculados de acordo com a situação funcional do servidor na data de sua rescisão contratual.

§ 4º - Os valores mencionados nos incisos I, II e III do caput deste artigo serão quitados em parcela única, mediante depósito em conta-corrente do servidor em até 10 dias, a contar da data de sua rescisão contratual.

§ 5º - Em regime de acumulação de cargos/funções/empregos públicos na Universidade é vedada a contagem do tempo de serviço em dobro, para fins de configuração do efetivo exercício previsto no § 1º, inciso II deste artigo.

Artigo 13 – No caso de o servidor ser participante do plano de benefícios de natureza previdenciária e complementar PREVICOM RG – UNIS, a Universidade, na condição de patrocinadora, poderá antecipar a sua contrapartida dos valores das contribuições retroativas ainda restantes, desde que o servidor autorize a antecipação das contribuições de sua responsabilidade, mediante dedução destas das verbas indenizatórias (artigo 12, incisos I e II).

Parágrafo único – As contribuições previdenciárias retroativas, de que trata o caput, devidas pela Universidade e pelo servidor, serão recolhidas e repassadas a São Paulo Previdência Complementar – SPREVICOM, conforme regulamento dos planos.

Artigo 14 – Os servidores desligados, por conta do PIDV, pelo prazo de 2 (dois anos) a contar da data da assinatura do termo de rescisão contratual:

I – Farão jus à manutenção dos atendimentos de serviços médicos e odontológicos prestados pelo HU e UBAS no caso dos campi do interior nos mesmos moldes atualmente oferecidos;

II – Não poderão ser nomeados, pela USP, para quaisquer empregos ou funções públicas, salvo se a nova admissão decorrer de aprovação em concurso público.

Artigo 15 – Os empregos públicos e os postos de trabalho, que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Resolução, não poderão ser preenchidos nem substituídos, pelo prazo de dois anos.

Parágrafo único – Se o desligamento implicar risco de solução de continuidade ou de grave comprometimento da prestação dos serviços público, especialmente os relacionados às atividades-fins e de controle da Universidade, o Reitor, ouvido o Coordenador de Administração Geral, a CLR e a COP, poderá, excepcionalmente, autorizar a abertura de concurso público para preenchimento dos empregos público e postos de trabalho vagos, de que trata o caput, em prazo inferior a dois anos.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 14.1.16318.1.9)

Portaria GR-6593, de 13-11-2014

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução 3461, de 7 de outubro de 1988, considerando:

– que os imóveis residenciais pertencentes à Universidade de São Paulo, localizados em seus Campi, devem ser destinados, na medida em que estiverem vagos, preferencialmente, para as finalidades relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, conforme estabelece o artigo 4º da Portaria GR 2449, de 20-04-1989;

– o quanto ponderado no Processo USP 2002.1.1458.53.5, em nome da Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto, notadamente quanto à necessidade de ser instalado o Laboratório de Fisiopatologia do Departamento de Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Cirurgia da Cabeça e do Pescoço;

– que a instalação do referido Laboratório resultará em empreendimento de grande importância ao ensino, à pesquisa e à coletividade, diante do envolvimento de docentes, discentes e comunidade, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O imóvel situado na Rua das Paineiras, casa 19, no Campus USP de Ribeirão Preto, fica destinado à Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, para fins de instalação do Laboratório de Fisiopatologia do Departamento de Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Cirurgia da Cabeça e do Pescoço.

Artigo 2º – Tendo em vista que o referido imóvel foi tombado pelo patrimônio histórico e cultural, a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto somente poderá proceder a alterações ou adaptações no imóvel, mesmo que necessárias para a perfeita execução das finalidades para as quais é destinado, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto.

Artigo 3º – Todas e quaisquer despesas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, decorrentes das finalidades para as quais está sendo destinado, inclusive eventuais alterações, adaptações ou benfeitorias nele introduzidas, serão de inteira responsabilidade da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, que deverá satisfazê-las às suas expensas, respondendo por todos os danos ou prejuízos que venham a ser causados.

Artigo 4º – As despesas relativas aos gastos com o consumo de água, energia elétrica e telefone (se existentes) correrão por conta da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, sendo que o respectivo pagamento deverá ser comprovado, perante a Seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto, no momento em que cessar a presente destinação.

Artigo 5º – A destinação do imóvel, para uso da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, perdurará até o término do projeto que envolve a instalação do Laboratório, sendo que, encerrados os trabalhos, esta Portaria deixará de ter eficácia, voltando o imóvel, imediatamente, à administração da Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto.

Artigo 6º – Todas e quaisquer benfeitorias que vierem a ser introduzidas no imóvel reverterão, ao final, ao patrimônio da Universidade de São Paulo, não importando a dotação orçamentária utilizada para a realização daquelas, sem que por isso a Administração esteja obrigada a ressarcir-las, seja a que título for.

Artigo 7º – O desvio de finalidade, ou seja, a utilização do imóvel para fins outros que não sejam a instalação do Laboratório de Fisiopatologia do Departamento de Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Cirurgia da Cabeça e do Pescoço, resultará na perda, imediata, da eficácia da presente Portaria, devendo a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto proceder à entrega do bem, livre e desembaraçado de pessoas e coisas, à administração da Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto.

Artigo 8º – A transferência da responsabilidade pela administração do imóvel deverá ser formalizada, em termo próprio, pela Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto.

Artigo 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GR 3464, de 08-10-2003 (Proc. USP 2002.1.1458.53.5).

Portaria do Reitor De 13-11-2014

Designando, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520/02, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297/02, e alínea “b”, inciso I, do artigo 1º da Portaria GR 6561/14, e alterações posteriores, SÉRGIO LUIS ALVARES (Certificação USP 123/2004 e FUNDAP 162091), BRÍGIDA ELOÁ CAMARGO (Certificação FUNDAP 265075), MARIA ANGÉLICA DAL COL (Certificação FUNDAP 274300), SELMA FERREIRA DOS SANTOS MARTINS (Certificação FUNDAP 265072) e MARGHERITE APARECIDA PINTO (Certificação FUNDAP 162105) para atuarem como Provedores nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da USP, através da modalidade de PREGÃO em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme suas respectivas formações/capacitações, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns; para compor a Equipe de Apoio, ficam designados ELIZABETH MARIA GIMENEZ FERRAZ, MARCOS QUAGGIO MERLI, MARIA SALETE MERLI DE AZEVEDO, VÂNIA SOLANGE TEIXEIRA GIANEZI, SOLMANE JOSÉ FABRÍCIO, JOSÉ GOMES PASCHOARELLI JÚNIOR e ALEXANDRE HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS; os provedores acima designados poderão atuar como suplente de Provedor e/ou Equipe de Apoio; esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar de 15-11-2014; Proc. USP 2010.1.1627.61.0;

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria GS-19, de 14-11-2014

Dispõe sobre a regulamentação da Bolsa-Livros, no âmbito da Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil da Universidade de São Paulo

O Superintendente da Superintendência de Assistência Social da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria, regulamentando a disponibilização da Bolsa-Livros para todos os campi da Universidade de São Paulo:

Artigo 1º - Caberá à Superintendência de Assistência Social (SAS), dentro das normas estabelecidas neste regulamento, administrar a concessão da Bolsa-Livros ao aluno de graduação com insuficiência de recursos econômicos para se manter satisfatoriamente nos estudos.

Parágrafo único - Para o melhor desempenho de seus objetivos e funções, a SAS terá a Divisão de Promoção Social e em particular as Seções de Serviço Social dos campi para controle executivo da bolsa.

Artigo 2º - A Bolsa-Livros será indicada somente a alunos que estejam cursando a primeira graduação.

Artigo 3º - A Bolsa-Livros é intranferível.

Artigo 4º - A Bolsa-Livros será disponibilizada em forma de créditos a serem usufruídos exclusivamente nas Livrarias Edusp dos campi da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único - As cotas mensais serão determinadas no âmbito do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil.

Artigo 5º - A Bolsa-Livros terá vigência restringida a 2 semestres letivos fixados pelo Calendário Escolar desta Universidade.

Artigo 6º - Um aluno poderá ser beneficiado por no máximo dois anos (quatro semestres letivos), consecutivos ou não.

Artigo 7º - Para efeitos do artigo 2º, será considerado candidato à obtenção da Bolsa-Livros o aluno que:

I - Estiver matriculado no semestre, em curso regular de graduação, em pelo menos três disciplinas;

II - No caso de já ter sido beneficiado com a Bolsa-Livros no ano anterior, tiver obtido aprovação em pelo menos 80% das disciplinas em que esteve matriculado;

III - Comprovar renda individual (quando for responsável pelo próprio sustento e residir sozinho) ou renda máxima por indivíduo da família até dois salários mínimos vigentes à época da concessão do Apoio.

Artigo 8º - A abertura de inscrições de candidatos à Bolsa-Livros ocorrerá juntamente com as demais bolsas e apoios do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil, dentro de prazo amplamente divulgado.

I - Nos casos do candidato estar iniciando o 1º semestre do 1º ano, ou estar ingressando por meio de transferência, ou ainda não ter sido beneficiado no ano anterior ao da inscrição com a Bolsa-Livros, ficará dispensado o requerido no Inciso II do Artigo 7º.

Artigo 9º - A Bolsa-Livros poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, independente do prazo fixado no Artigo 5º, nas seguintes situações:

I - Se o aluno houver abandonado temporariamente ou definitivamente o curso ou ainda por truncamento de matrícula.

II - Se o aluno, contrariando disposições desta portaria, houver feito uso comprovadamente indevido ou irregular da Bolsa-Livros.

III - Se o aluno estiver suspenso das atividades escolares.

IV - Se houver melhoria na situação socioeconômica apresentada por ocasião da concessão.

V - Se o aluno concluir o curso antes do término da validade anual da Bolsa-Livros.

Parágrafo único - No caso de comprovada falsificação de documentos, falseamento ou omissão de dados para obtenção da Bolsa-Livros, a qualquer tempo, o aluno será desclassificado do processo de seleção ou no caso de já ser bolsista, perderá o benefício.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da SAS.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Terceiro Termo de Aditamento de Contrato

Contrato 071/2011 entre a Universidade de São Paulo por intermédio da Superintendência de Assistência Social e a Empresa Elevadores Zenit Ltda., objetivando a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no Aparelho de Transporte Vertical (Monta-Cargas), Instalado no Restaurante da Escola de Enfermagem da USP.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, na Superintendência de Assistência Social da Universidade de São Paulo, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, presentes, de um lado a Universidade de São Paulo, através da Superintendência de Assistência Social - SAS, CNPJ 63.025.530/0003-76, à Rua do Anfitheatro, 295, Cidade Universitária, São Paulo, representada neste ato por delegação de competência nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea J, da Portaria GR 6.561/14, pelo seu Superintendente, Prof. Dr. Waldyr Antonio Jorge, doravante denominada Contratante e, de outro lado, a Empresa Elevadores Zenit Ltda., inscrita no CNPJ 61.520.011/0001-97, com sede à Rua Rishin Matsuda, 562, Vila Santa Catarina – São Paulo – SP, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente Contratada, é firmado o presente Termo de Aditamento ao contrato celebrado em 01-11-2011, objetivando prorrogar o prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 01-11-2014, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

Comunicado

Edital CG-EEL-03/2014

Regulamenta o Processo de Seleção de Candidatos Portadores de Diploma de Curso Superior para a Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo para Ingresso no 1º Semestre de 2015.

O Diretor da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo (EEL/USP) torna público aos candidatos interessados as regras do processo de seleção de portadores de diploma de curso superior, nos termos do presente edital.

I – DAS VAGAS:

Engenharia Bioquímica: 5 vagas

Engenharia de Materiais: 2 vagas

Engenharia Física: 8 vagas

II – DAS INSCRIÇÕES

1) Só poderão se inscrever portadores de diploma de curso superior devidamente registrado.

2) Cada candidato somente poderá se inscrever para um dos cursos, devendo explicitar sua escolha no ato da inscrição.

3) As inscrições ocorrerão no período de 05 a 23-01-2015 e devem ser efetuadas pessoalmente ou por procuração, com firma reconhecida em cartório, e apresentação de cópia simples do documento de identidade do procurador.

4) As inscrições serão feitas na Divisão Técnico Acadêmica (DTA) no Campus I da Escola de Engenharia de Lorena (EEL), localizado na Estrada Municipal do Campinho S/Nº, Bairro do Campinho, Lorena - SP.

5) Os seguintes documentos são exigidos para a inscrição: a) Requerimento dirigido ao Diretor da EEL, na qual o candidato declara que tem conhecimento dos regulamentos e regras gerais da USP e específicas da EEL;

b) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original dos seguintes documentos: RG e Diploma do Curso Superior.

6) Candidatos estrangeiros ou brasileiros com diploma expedido por universidade estrangeira, devem apresentar diploma reconhecido no Brasil.

III – DA PROVA DE SELEÇÃO

1) Esta etapa constará de uma prova dissertativa contendo 10 questões, cada uma valendo 1 (um) ponto, com duração de 4 (quatro) horas. Essa etapa avaliará os conhecimentos básicos em matemática e física, contendo 5 questões de cada uma das áreas.

2) As questões da prova serão elaboradas com base nos programas das disciplinas de Cálculo I (LOB1003), Cálculo II (LOB1004), Física I (LOB1018) e Física II (LOB1019) cursadas pelos alunos do primeiro ano da Escola de Engenharia de Lorena, os quais estão disponíveis para consulta no site da USP. O candidato deve acessar www.sistemas.usp.br e clicar no link Sistema JúpiterWeb. Em seguida, deve clicar no link Disciplinas e digitar o código de cada uma das quatro disciplinas supracitadas para conhecer o programa de cada uma delas.

3) Será considerado eliminado o candidato que obtiver pontuação menor que 3 (três), o que equivale a 30% dos pontos da prova de seleção. Não serão concedidas vistas nem revisões de provas.

4) Esta prova será realizada no dia 02-02-2015, às 14 horas, no Campus I da Escola de Engenharia de Lorena (EEL), localizado na Estrada Municipal do Campinho S/Nº, Bairro do Campinho, Lorena - SP.

5) Os candidatos deverão comparecer para esta prova munidos da via original de seu documento de identidade.

IV – DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

1) A cada candidato classificado será atribuída uma pontuação, conforme os acertos das questões da prova. A nota de cada questão terá precisão de 2 casas depois da vírgula.

2) Será elaborada uma lista de candidatos aprovados, em ordem de classificação e segundo os critérios deste edital. Dessa lista serão convocados os candidatos para o preenchimento das vagas disponibilizadas em cada curso.

3) O critério de desempate entre candidatos com a mesma nota final obedecerá a seguinte ordem:

a) o candidato com diploma de graduação da USP terá preferência sobre os candidatos de outras instituições;

b) o candidato com o ano de conclusão de curso de graduação mais recente e

c) o número de pontos obtidos nas questões de matemática.

V - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1) Os resultados serão divulgados no dia 10-02-2015 em Quadro Mural no Campus I da EEL e no portal da EEL na Internet (www.eel.usp.br).

VI – DA CONVOCAÇÃO E MATRÍCULA

1) Serão convocados em primeira chamada, para preenchimento das vagas, os candidatos da lista, de acordo com sua classificação nas opções para os cursos que disponibilizaram as vagas.

2) Os candidatos convocados em primeira chamada, deverão efetuar sua matrícula, pessoalmente, nos dias 12 e 13-02-2015, na Divisão Técnico Acadêmica (DTA) da EEL. Findo este prazo, os candidatos convocados que não tiverem efetivado suas matrículas perderão o direito à vaga.

3) Serão convocados em segunda chamada, para preenchimento das vagas remanescentes, os candidatos da lista, de acordo com sua classificação nas opções para os cursos que disponibilizaram as vagas.

4) Os candidatos convocados em segunda chamada, deverão efetuar sua matrícula, pessoalmente, nos dias 19 e 20-02-2015, na Divisão Técnico Acadêmica (DTA) da EEL. Findo este prazo, os candidatos convocados que não tiverem efetivado suas matrículas perderão o direito às vagas.

5) Não serão convocados candidatos após a segunda chamada.

6) Os candidatos convocados em primeira ou segunda chamada deverão, no ato da matrícula, apresentar:

a) Histórico escolar completo do curso superior concluído;

c) certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e respectivo histórico escolar (xerox-1 via) acompanhados dos originais;

d) certidão de nascimento (xerox - 1 via);

e) cópia de identidade (xerox - 1 via);

f) documento militar dos candidatos do sexo masculino (xerox - 1 via);

g) título de eleitor (xerox - 1 via);

h) duas fotos 3 x 4 recentes.

VII - EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS

1) O aluno ingressante através deste processo de seleção deverá passar pelas adaptações curriculares necessárias ao acompanhamento do curso para o qual se transferiu.

2) A aceitação de disciplinas cursadas com aprovação na sua escola de origem obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão de Graduação da EEL, nos termos do disposto no Artigo 79 do Regimento Geral da USP (Resolução 3745/90).

VIII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1) Mais informações sobre o presente edital poderão ser obtidas pessoalmente, na Divisão Técnico Acadêmica (DTA) da EEL, por telefone (12–3159-5016) ou por e-mail (dta@eel.usp.br).

2) Cabe a Comissão de Graduação designar uma comissão de professores responsáveis pela elaboração, aplicação e correção das provas deste processo de seleção.

3) Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Graduação da EEL - USP.

FACULDADE DE DIREITO

Despacho do Diretor, de 12-11-2014

Ratificando, no Processo 2014.1.975.2.3, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

Unidade interessada: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Contratada: Editora Revista dos Tribunais Ltda.

FACULDADE DE MEDICINA

Despacho do Reitor, de 13-11-2014

Ratificando, no Processo 2014.1.874.5.7, o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

Unidade Interessada: Faculdade de Medicina Contratada: Ge Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.

Despacho do Reitor, de 13-11-2014

Ratificando, no Processo USP: 14.1.874.5.7, o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

Unidade Interessada: Faculdade de Medicina Contratada: Illumina Brasil Produtos de Biotecnologia Ltda.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Convênio

Processo 2013.1.2147.17.8. Convênio que entre si celebram a Universidade de São Paulo - USP - CNPJ 63.025.530/0001-04, com intervenção da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP - CNPJ 63.025.530/0026-62 e o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO, CNPJ 00.394.544/0212-63. Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad aos estudantes regularmente matriculados no Curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP. Vigência: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período a partir da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 21-10-2014.

Extrato de Convênio

Processo 2014.1.1492.17.4. Convênio que entre si celebram a Universidade de São Paulo - USP - CNPJ 63.025.530/0001-04, com intervenção da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP - CNPJ 63.025.530/0026-62, e a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP - CNPJ 60.453.032/0001-74. Objeto: A UNIFESP possibilitará a realização de estágio curricular para os estudantes dos cursos de Ciências Biomédicas, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Informática Biomédica, Medicina, Nutrição e Metabolismo e Terapia Ocupacional, indicados pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP, mediante disponibilidade de aceite cada Departamento/Disciplina pleiteado, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos, conforme será estabelecido em Termos de Compromisso de Estágio, que integrarão este Convênio para todos os fins. Vigência: O presente Termo de Convênio vigorará por 05 (cinco) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União – DOU. Data de publicação no Diário Oficial da União – DOU: 20-10-2014.

Despacho do Diretor, de 14-11-2014

Ratificando, no Processo USP 2014.1.2206.17.5, o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme a Portaria GR-6.561/2014;

Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

Contratada: Biogen Comercial e Distribuidora Ltda.

Data da assinatura: 13-11-2014.

Despacho do Diretor, de 13-11-2014

Ratificando, no Processo USP 2014.1.2207.17.1, o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme a Portaria GR-6.561/2014;

Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

Contratada: Life Technologies Brasil Com. Ind. Prod. para Biotecnologia Ltda.

Data da assinatura: 13-11-2014.

Despacho do Diretor, de 13-11-2014

Ratificando, no Processo USP 2014.1.2265.17.1, o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme a Portaria GR-6.561/2014;

Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

Contratada: Alesco Indústria e Comércio Ltda.

Data da assinatura: